

## **S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

### **Portaria n.º 65/2005 de 11 de Agosto de 2005**

Ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 15.º de Decreto Legislativo Regional n.º 11/92/A, de 15 de Abril, manda o Governo da Região Autónoma do Açores pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

- 1** - É aprovado o calendário venatório da Ilha do Faial, que consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.
- 2** - O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2005/2006, a qual se inicia a 1 de Julho de 2005 e termina a 30 de Junho de 2006.

#### **Artigo 2.º**

- 1** – O calendário venatório, constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a Ilha do Faial, incluindo as áreas do Perímetro Florestal.
- 2** – É definida uma zona de defeso para o coelho, delimitada da Estrada Regional n.º 2 – 2ª para o interior da ilha do Faial.

#### **Artigo 3.º**

- 1** - Na época venatória 2005-2006, é restringida a caça às seguintes espécies:

**Codorniz** – Permitida a caça apenas aos domingos, das 9 até às 13 horas, pelo processo de “caça de salto”, com o limite de 6 (seis) peças por dia, por caçador.

**Galinholas** – Permitida a caça pelo processo de “caça de salto” aos domingos, com o limite de 2 (duas) peças por dia e por caçador;

**Narceja** – Permitida a caça pelo processo de “caça de salto”, aos domingos, feriados nacionais e regionais, com o limite de 3 (três) peças por dia e por caçador;

**Pombo da Rocha** – Permitida a caça apenas às quintas-feiras, domingos, feriados nacionais e regionais com o limite máximo de 10 (dez) peças por dia e por caçador, excepto nos dias de caça à codorniz;

**Pato** – Permitida a caça aos domingos, feriados nacionais e regionais com o limite de 5 (cinco) peças por dia e por caçador.

- 2** – É proibida a caça ao pombo da rocha com utilização de barco.

#### **Artigo 4.º**

- 1** - Na época venatória 2005/2006, é proibida a caça à perdiz vermelha.

#### **Artigo 5.º**

É revogada a Portaria n.º 57/2004, de 1 de Julho.

#### **Artigo 6.º**

A presente portaria entra em vigor a 1 de Julho de 2005.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 21 de Julho de 2005.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, Noé Venceslau Pereira Rodrigues.

#### **ANEXO**

### **Calendário Venatório do Faial**

**Codorniz** – De 11 a 25 de Dezembro;

**Coelho** – Na zona de defeso definida no nº 2 do artigo 2º, de 1 de Julho de 2005 a 30 de Janeiro de 2006.  
De 1 de Julho a 30 de Junho de 2006 na restante parte da Ilha;

**Galinhola** – De 2 de Outubro a 27 de Novembro de 2005;

**Narceja** – De 2 de Outubro a 25 de Dezembro;

**Pato** – De 2 de Outubro de 2005 a 26 de Fevereiro de 2006;

**Pombo da Rocha** – De 7 de Agosto de 2005 a 26 de Fevereiro de 2006